



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**

**DECRETO Nº 6.460, DE 08 de Agosto de 2018.**

Homologa o Regimento Interno da  
Comissão de Gestão da Redesimples.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, Decreta:

**CAPÍTULO I**

Das Disposições Iniciais

Art. 1º A Comissão de Gestão da REDESIMPLES, instituída pela Portaria Municipal n.º 1.054, de 15 de dezembro de 2015, em conformidade com o Decreto Municipal n.º 5.964, de 15-12-2015, tem por finalidade atuar na melhoria contínua do processo de registro empresarial, dentro do Município de Farroupilha, alinhando procedimentos e legislações municipais às constantes alterações nas legislações municipais, estaduais e federais, bem como ao cenário econômico nacional, propondo novas metodologias de trabalho e mudanças na legislação necessárias à sua plena implantação, elaborando, monitorando, avaliando e revisando os novos métodos propostos, e, em particular, reavaliando, quando necessário, o Decreto Municipal 5964/2015.

**CAPÍTULO II**

Da Composição da COMISSÃO DE GESTÃO DA REDESIMPLES

~~Art. 2º A Comissão é composta por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, designados pelo Prefeito Municipal, com renovação anual, de acordo com a seguinte representação:-~~

~~Art. 2º A Comissão é composta por 13 (treze) membros titulares e respectivos suplentes, designados pelo Prefeito Municipal, com renovação anual, de acordo com a seguinte representação: (Redação dada pela Decreto nº 6837, de 2020)~~

Art. 2º A Comissão é composta por 14 (quatorze) membros titulares e respectivos suplentes, designados pelo Prefeito Municipal, com renovação anual, de acordo com a seguinte representação: (Redação dada pela Decreto nº 7021, de 2021)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**

I - dois titulares e um suplente representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda;

II - um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Planejamento;

III - um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Finanças;

IV - um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Educação;

V - um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

VI - um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Saúde (Vigilância Sanitária);

VII - um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Trânsito (Departamento de Trânsito);

VIII - um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;

~~IX - um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;~~

IX - um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano; (Redação dada pela Decreto nº 6837, de 2020)

X - um representante titular e um suplente da Câmara de Indústria e Comércio - CICS;

XI - um representante titular e um suplente do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul - Delegacia Regional de Farroupilha.

XII - um representante titular e um suplente da Procuradoria-Geral do Município. (Incluído pela Decreto nº 6837, de 2020)

XIII - um representante titular e um suplente das Imobiliárias. (Incluído pela Decreto nº 7021, de 2021)

Art. 3º A posse dos membros da Comissão de Gestão da REDESIMPLES, para mandato de um ano, podendo ser renovado por igual período, dar-se-á por meio de portaria, de acordo com a designação realizada pelo Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**

§ 1º Os membros titulares serão substituídos pelos respectivos suplentes nos casos de ausência ou impedimentos e sucedidos nos casos de vacância da vaga.

§ 2º Membros sucessores tomarão posse na primeira reunião ordinária seguinte à designação e completarão o mandato dos sucedidos.

Art. 4º A Comissão de Gestão da REDESIMPLES elegerá dentre seus membros um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo.

### CAPÍTULO III

#### Das Competências e Atribuições

Art. 5º Compete à Comissão de Gestão da REDESIMPLES:

I - atuar na melhoria contínua do processo de concessão de alvarás, propondo novas metodologias de trabalho e mudanças na legislação necessárias a sua plena implantação, elaborando, monitorando, avaliando e revisando os novos métodos propostos, e, em particular, revisando e propondo alterações no Decreto Municipal 5964/2015;

II - revisar periodicamente a tabela de riscos por CNAEs constante no Decreto Municipal 5964/2015.

Art. 6º Compete ao Presidente da Comissão:

I - determinar data, horário e local de cada reunião, podendo para tanto consultar os demais integrantes;

II - havendo empate em qualquer votação, dar o voto de minerva;

III - convocar os membros para as reuniões;

IV - coordenar as reuniões;

V - coordenar e supervisionar as atividades do secretário;

VI - delegar atribuições ao Vice-Presidente;

VII - delegar atribuições aos membros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**

Art. 7º Compete ao Vice-Presidente assessorar o Presidente, substituí-lo nos seus impedimentos e sucedê-lo no caso de vacância.

Art. 8º Compete ao Secretário Executivo:

I - acompanhar as reuniões e redigir as atas, apresentando-as para aprovação e assinatura dos membros presentes;

II - outras que lhe forem conferidas.

Art. 9º Compete aos Membros da Comissão:

I - comparecer às reuniões da Comissão;

II - justificar as eventuais ausências;

III - debater as matérias em pauta;

IV - requerer urgência na apreciação de determinada matéria;

V - pedir vistas dos processos, pelo período máximo de quinze dias;

VI - requerer à Presidência informações e providências sobre assuntos de competência do Comissão;

VII - votar, quando for o caso;

VIII - relatar os processos que lhe tenham sido distribuídos;

IX - acompanhar os projetos de análise e encaminhamento de alvarás relativos à Redesimples.

#### CAPÍTULO IV

##### Das Reuniões

Art. 10. As reuniões da Comissão de Gestão da REDESIMPLES serão realizadas:

I - ordinariamente, uma vez por mês; e

II - extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**

Art. 11. O Comissão de Gestão da REDESIMPLES reunir-se-á com um quórum mínimo de um terço dos membros.

§ 1º Decorridos trinta minutos da hora designada para a reunião, não havendo quórum será adiada a reunião e designada nova data.

§ 2º Mesmo sem quórum será registrada a presença dos Membros que comparecerem.

Art. 12. As deliberações da Comissão de Gestão da REDESIMPLES serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo a cada um, um único voto.

§ 1º O Presidente somente votará em caso de empate;

§ 2º O Membro autor de projeto ou proposta não terá direito a voto.

Art. 13. As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

I - abertura;

II - verificação do quórum;

III - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

IV - ordem do dia;

V - assuntos gerais;

VI - encerramento.

Art. 14. Perderá o cargo o membro que faltar por 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, não substituídas pelo suplente, no período de 01 (um) ano civil ou, ainda, se se afastar por um tempo superior a 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único. Serão desconsideradas ausências por motivos previstos em lei, como, por exemplo, férias, afastamento por motivo de saúde etc., desde que a Comissão seja notificada formalmente em até 30 dias após a ausência.

## CAPÍTULO V

### Das Disposições Finais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**

Art. 15. O Comissão de Gestão da REDESIMPLES terá suporte administrativo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda.

Art. 16. O presente Regimento Interno poderá ser alterado através de proposta expressa de qualquer um dos Membros da Comissão, aprovada por maioria absoluta de votos.

Art. 17. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Comissão de Gestão da REDESIMPLES, por maioria simples de votos.

Art. 18. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de publicação de sua homologação pelo Prefeito Municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 08 de agosto de 2018.

CLAITON GONÇALVES  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se  
Em 08 de agosto de 2018.

Vandré Fardin  
Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano